DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19841/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4367/2015
PROTOCOLO	: 1581584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014
CONTRATADA	: DILSON GRAEBIN – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA REMOÇÃO SIMPLES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ Nº 01/2013.
VALOR INICIAL	: R$ 61.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 096/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Dilson Graebin – ME,** objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância para remoção simples, para atender a secretaria municipal de saúde em atendimento a resolução conjunta SEFAZ nº 01/2013, com valor contratual no montante de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **G.MJMS - 7507/2015** (Peça nº 24).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 096/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA – 6ICE –11732/2016 (Peça nº 34), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 096/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR 4º PRC 8330/2017 (Peça nº 26), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 096/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	61.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	61.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	61.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.500,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Nioaque**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 096/2014, celebrado entre a Prefeitura **Municipal de Nioaque** e **Dilson Graebin – ME** (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal